



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM - BA  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – Cep 44.730-000  
Telefax (74 3636 2233) - C.N.P.J. 63.089.858/0001-94  
[www.camaracaem.ba.gov.br](http://www.camaracaem.ba.gov.br)

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 01 de 02 de maio de 2016.

Dispõe sobre a recepção da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que trata sobre a Licença Maternidade, no âmbito da Administração direta do Município de Caém.

**A Câmara Municipal de Caém, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:**

Art. 1º - Fica recepcionada, no âmbito da Administração direta do Município de Caém, a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que estabelece que a Licença Maternidade para as servidoras públicas foi prorrogada por mais 60 dias de duração, tendo por tanto o prazo de gozo de 180 dias.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às ocupantes de cargos e empregos públicos que, a partir desta data forem tirar a Licença Maternidade e, ou, as servidoras municipais que na data de publicação desta Lei, estiverem em gozo da licença-maternidade, as quais farão jus à prorrogação a partir do primeiro dia subsequente ao término do período concedido para a fruição da licença originária.

§ 2º - A prorrogação de que trata este artigo será garantida, na mesma proporção, à servidora ou empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, observada na Administração direta, e onde couber, o disposto no art. 150 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, com a redação dada pela Lei nº 8.741, de 08 de janeiro de 2004.

Art. 2º - A prorrogação instituída por esta Lei não possui natureza previdenciária, e seu pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Administração direta.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 6º - Ficam –se revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões Vereador Rui Barreto, 27 de Abril de 2016.

**Pablo Diego Andrade Piauhy**

**Vereador Autor – PP**

**Maria Carolina Gomes Vasconcelos**

**Vereadora Autora - PP**

**JUSTIFICATIVA**

## **Projeto de Lei do Legislativo Nº. 01 de 02 de maio de 2016.**

Este é o momento de grandes mudanças para a mulher, uma nova fase de sua vida que se inicia com a chegada do bebê. Seu corpo já passou por transformações, mas seu lado emocional agora despertará para vivenciar sentimentos mais profundos e o amadurecimento, o que será vital para a formação da afetividade do recém-nascido. A neurociência tem comprovado com estudos científicos que o carinho e atenção recebidos nos primeiros seis meses de vida do bebê, podem realmente fazer a diferença no desenvolvimento da criança. Este é o grande motivo para que a mulher esteja feliz e bem assistida por toda a sua família e exerça com plenitude a maternidade. Ela necessita de tranquilidade, boa alimentação, segurança e equilíbrio emocional para propiciar ao bebê todas as condições para um bom desenvolvimento. Atualmente, a maioria das servidoras públicas já têm direito a licença-maternidade de 180 dias. Este período estendido da licença-maternidade contribui para que a mulher tenha mais tempo junto com seu bebê, para aprender todos os cuidados com a amamentação, saúde, higiene e principalmente ocorrerá o contato físico de ambos, que é o grande momento de amor entre mãe e filho. Tudo isso reflete diretamente na segurança e equilíbrio emocional futuros da criança e minimiza um possível quadro de depressão da mulher, pois esta se sentirá mais segura e feliz. Para a mulher que já tem outros filhos, é o momento de adaptação da família ao novo integrante e organização da rotina do dia-a-dia. A mulher estará mais preparada para retornar ao trabalho, pois haverá tempo para resolver todos os percalços domésticos e certamente sua produtividade será melhor. E para a criança, seu desenvolvimento depende diretamente do contato íntimo com sua mãe desde os primeiros momentos de vida. A amamentação proporciona proteção de anticorpos, que estão presentes no leite materno, contra inúmeras afecções como problemas respiratórios e gastrointestinais. Estudos científicos já comprovaram a presença de substâncias no leite materno que estimulam o desenvolvimento da inteligência do bebê, aumentando significativamente seu quociente de inteligência (QI). Mas, certamente um dos maiores benefícios para o bebê, é o contato físico com sua mãe, o que lhe faz se sentir amado, seguro e bem alimentado e reflete diretamente em sua saúde emocional. São esses momentos que liberam substâncias chamadas endorfinas, responsáveis pela sensação de bem estar e felicidade. Todos esses fatores serão vitais para a formação do sistema límbico (que é o responsável pelas emoções). Desta forma, quanto maior a qualidade e quantidade de afeto recebido pela criança, principalmente no primeiro ano de vida, maior será no futuro a sua inteligência emocional, que é a capacidade consciente que o ser humano adquire ao longo de sua vida, de resolver todos os seus problemas afetivos, trazendo sucesso, equilíbrio e felicidade na família e no trabalho.

Sala das Sessões Vereador Rui Barreto, 27 de Abril de 2016.

**Pablo Diego Andrade Piauhy**  
**Vereador Autor – PP**

**Maria Carolina Gomes Vasconcelos**  
**Vereadora Autora - PP**